



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM MOTORISTA EM CARÁTER
EMERGENCIAL”**

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) motorista habilitado para o transporte de passageiros e ambulância, CNH - Categoria D, Padrão 04 - Classe A, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SMSAS, a partir do mês de maio do corrente ano, até o final do exercício de 2025, podendo ser prorrogado até o final do exercício de 2026.

Art. 2º- O contratado será remunerado com recursos provenientes de dotações próprias e terá reajuste conforme a política salarial do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores.

Considerando o afastamento do servidor Valdir Oliveira Garcia (matrícula 1.224) afastado por LTS - Licença Tratamento de Saúde - de 18/03/2025 a 01/04/2025 e, após o 16º dia em diante, por auxílio doença junto ao INSS, sem data prevista para retorno;

Considerando a suspensão do concurso público nº 001/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024, processo nº 378/2024, em razão da tramitando junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pelotas nº 5023444-12.2024.8.21.0022/RS, em que duas empresas disputam a execução da prestação dos serviços técnicos para realização do concurso público, como forma de provimento de cargos para atender a demanda que se caracteriza permanente. E ainda, atender também as demandas temporárias por conta de afastamentos previstos em Lei de titulares de cargos efetivos, onde o recrutamento segue a lista dos aprovados por Edital de homologação de concurso, no caso específico aguardamos o trâmite do processo para possibilitar a realização do concurso e o provimento oportuno e para suprir a vaga temporária será necessário realizar processo seletivo simplificado - PSS, após a aprovação do projeto de lei;

Considerando que as hipóteses de contratação emergencial sempre deverão estar previstas em lei municipal, desde que de caráter emergencial e temporário, para atender a situação de risco ou prejuízo iminente pela não prestação do serviço que está sendo contratado.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

GABINETE DO PREFEITO,
em 23 de abril de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal